



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONTRATO Nº 68/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA HN VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI - EPP, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **aquisição de equipamentos**, reuniram-se, de um lado O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.097.068/0001-82, com sede administrativa na Praça Jose Maria De Paiva melo 26 Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, aqui representado pelo prefeito municipal o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, residente e domiciliado no Município de Boquim/SE, CEP 49.360-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HN VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 32.924.749/0001-11, representada pelo Senhor **HENRIQUE BRANDÃO MENEZES NETO**, RG nº 36551430 e CPF nº 008.452.315-88, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 189/2017, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 017/2019** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Comercio, Industria e Meio Ambiente através do contrato de repasse nº **1056589-16/877401/2018/MAPA/CAIXA** para o município de Boquim/SE de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **RS 139.880,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

4.1.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Boquim efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

4.4 Será retida uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018.

4.5. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

4.6. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos do ano de 2019.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A entrega será feita mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de entrega é de 60 DIAS contados do recebimento da autorização.

8.2 – No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1 – Nota fiscal;

8.3 – No caso de aquisição entregue não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no mesmo prazo de entrega, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

8.4– Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega do fornecimento;

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais):

9.1.3.1 - desatendimento às condições de entrega do fornecimento;

9.1.3.2 – atraso injustificado na entrega do fornecimento, depois de duas advertências;

9.1.4 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

9.1.4.1 – não efetuar a entrega do fornecimento, sem justificativa;

9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

NÚMERO	NOME/MARCA /MODELO	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	TOTAL (RS)
2	Trator agrícola, potência mínima de 75 HP, zero km/novo; com motor de no mínimo 04 cilindros; aspiração turbo; embreagem tipo sincronizada 8x3; com 2 válvulas de controle remoto; com tomada de força econômica; tração 4x4; direção hidrostática; sistema hidráulico com comando duplo; Pneus traseiros 18.4-30 novos, e Pneus dianteiros 12.4-24 novos; MARCA: CASE IH - FARMAL 80.	Trator agrícola, potência mínima de 75 HP, zero km/novo; com motor de no mínimo 04 cilindros; aspiração turbo; embreagem tipo sincronizada 8x3; com 2 válvulas de controle remoto; com tomada de força econômica; tração 4x4; direção hidrostática; sistema hidráulico com comando duplo; Pneus traseiros 18.4-30 novos, e Pneus dianteiros 12.4-24 novos; sistema de iluminação com faróis dianteiros e traseiros; ambiente do operador plataformado ou semi-plataformado; equipamentos adicionais: capota, para-lamas dianteiros e traseiros, terceiro ponto, contrapeso dianteiro e traseiro; frete incluso.	UN	1,00	112.900,00	112.900,00
5	Roçadeira Hidráulica, largura mínima de corte 1,70m, possibilidade de corte central e lateral, frete incluso. MARCA: MFW ROTD1800.	Roçadeira Hidráulica, largura mínima de corte 1,70m, possibilidade de corte central e lateral, frete incluso	UN	1,00	8.590,00	8.590,00
6	Grade aradora de controle remoto de 14 discos com 26 polegadas, com qualidade igual ou superior à Tatu Marchesan, modelo ATCR, frete incluso. PICCIN GACR.	Grade aradora de controle remoto de 14 discos com 26 polegadas, com qualidade igual ou superior à Tatu Marchesan, modelo ATCR, frete incluso	UN	1,00	18.390,00	18.390,00
TOTAL RS 139.880,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais).						

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

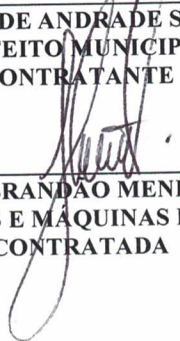
BOQUIM (SE), 19 de agosto de 2019.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**



**ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



**HENRIQUE BRANDÃO MENEZES NETO
HN VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI - EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

Laleska Gardênia B. Reis CPF 053-941-245-08
Marta da Conceição Marido CPF 067-693-255-95